

Concede desconto para grupos de funcionários de uma mesma organização matriculados em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Educação Continuada

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 26/03/2019 (Ata 02/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 151/Reitoria/Univates, de 19/12/2016, que concede desconto para grupos de funcionários de uma mesma organização matriculados em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Educação Continuada da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º Entende-se por organização as empresas, as cooperativas, as instituições de ensino e outras congêneres.

Art. 2º O desconto concedido consta na [Tabela de Benefícios e Descontos da Univates](#).

Art. 3º O presente desconto não é cumulativo a outros que o matriculado recebe ou a que tenha eventual direito, como desconto por ser diplomado, desconto previsto em dissídio coletivo de empregados, Desconto Prêmio Enade, entre outros.

Art. 4º No pagamento à vista efetuado individualmente por estudante, este recebe o desconto por grupo de matriculados, previsto nesta Resolução, e o desconto previsto em Ordem de Serviço específica que trata do pagamento à vista.

Art. 5º A concessão do desconto deve ser requerida por um dos estudantes, pelo grupo ou pela organização por meio de pedido protocolado na secretaria à qual o curso está lotado: secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de Educação Continuada.

§ 1º Deve ser anexado ao pedido a comprovação de que os estudantes são funcionários da mesma organização.

§ 2º Aprovado o desconto, esse é concedido a partir do mês de abertura do protocolo de solicitação, sendo vedada a concessão retroativa do benefício.

Art. 6º O cancelamento da matrícula de algum estudante do grupo implica em redução do desconto para todos os demais, segundo a Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível em <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>, podendo até, se for o caso, gerar a extinção do desconto.

Parágrafo único. Tal redução ou extinção do desconto dar-se-á a partir do mês de abertura do protocolo de cancelamento da matrícula.

Art. 7º Este benefício não se aplica a cursos *in company*.

Art. 8º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates